



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

DECRETO Nº 116 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CLUBES ESPORTIVOS, SOCIAIS E SIMILARES.

Carlos Isaildon Mendes, Prefeito Municipal de Janaúba, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, no artigo 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos:

CONSIDERANDO que, conforme o Decreto Municipal nº 106, de 11 de agosto de 2020, o Município de Janaúba aderiu ao Plano “Minas Consciente” do Governo do Estado;

CONSIDERANDO que o programa Minas Consciente possibilita aos gestores a tomada de decisões conforme a realidade local, desde que em consonância com o referido Programa;

CONSIDERANDO que atualmente o Município de Janaúba está enquadrado na ONDA AMARELA, no tocante às medidas de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública ocasionada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Estão autorizados a funcionar, conforme previsto na Onda Amarela do Plano Minas Consciente, os clubes esportivos, sociais e similares.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais medidas sanitárias pertinentes, a autorização prevista neste Decreto está condicionada ao cumprimento dos requisitos do protocolo sanitário, conforme anexo I, que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Os estabelecimentos ficam sujeitos a todas as regras sanitárias, ambientais e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Janaúba/MG, 28 de agosto de 2020.

Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

Este documento foi publicado nos termos da Lei 1.493 - A/2001.

Janaúba - MG. 28 / 08 / 2020

J. Siqueira



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

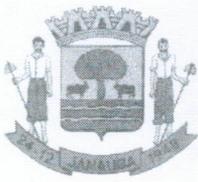
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

ANEXO I - PROTOCOLO SANITÁRIO CLUBES ESPORTIVOS, SOCIAIS E SIMILARES

- ✓ Deverá haver controle de acesso ao público, reduzido a 40% da capacidade do local. O número de pessoas permitido no local deve estar visivelmente informado ao público;
- ✓ Na entrada do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas para higienização das mãos bem como em outros pontos estratégicos do estabelecimento;
- ✓ Devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital, como catraca de entrada e saída;
- ✓ Para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento, disponibilizar um colaborador na recepção o qual deve anotar a entrada e saída de cada sócio/cliente;
- ✓ São permitidas apenas as práticas esportivas em quadras e/ou campos ao ar livre;
- ✓ Vedada a realização de campeonatos esportivos e demais eventos que estimulem a aglomeração de pessoas;
- ✓ As piscinas deverão ser interditadas, sendo vedada a utilização coletiva das mesmas;
- ✓ Os bebedouros de uso direto (acionamento por botão) devem ser trocados ou desativados, sendo recomendados os modelos com funcionamento por torneiras que servem exclusivamente para encherem garrafas ou copos, estimulando o uso individual de garrafas de água;
- ✓ Todos os ambientes devem permanecer limpos e com o máximo de ventilação natural possível. Para aqueles estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem manter a manutenção e limpeza dos filtros;
- ✓ Guarda volumes para bolsas e mochilas deverão ser higienizados após cada troca de usuário;
- ✓ Devem ser disponibilizados, através de cartazes e/ou avisos sonoros, as regras de funcionamento autorizadas, as restrições sanitárias adotadas e as formas de prevenção da COVID-19;
- ✓ Deverá ser realizada com frequência a desinfecção de bebedouros, lixeiras, bancos e outros equipamentos de uso comum que permaneçam liberados para uso;
- ✓ Durante as atividades, professores/instrutores devem manter distanciamento dos alunos, evitando qualquer tipo de contato físico;
- ✓ Qualquer pessoa com sintoma de gripe e resfriado não deverá circular nas dependências do estabelecimento;



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

- ✓ É responsabilidade do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outro produto de limpeza devidamente regularizado, toalhas descartáveis para limpeza, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
- ✓ O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento;
- ✓ Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70% e manter as demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- ✓ Caso existam cantinas, lanchonetes, bares ou restaurantes nesses locais, estes devem seguir os Protocolos Sanitários específicos para o setor de bares, restaurantes e afins;
- ✓ Os locais para refeição destinado aos trabalhadores, quando presentes, devem ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Devem organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os trabalhadores (fluxos interno e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- ✓ Áreas de lazer infantil deverão permanecer interditadas.
- ✓ Restringir a utilização das áreas de banho nos vestiários, mantendo apenas os banheiros abertos.
- ✓ Limitação do número de pessoas no treinamento somente àqueles necessários as atividades.
- ✓ Não é recomendável que pessoas em situação de risco, com idade superior a 60 anos ou condições de saúde com risco de agravamento pela COVID-19 participem das atividades esportivas do clube;
- ✓ Todas as pessoas presentes na área de treinamento devem ser orientadas a manter distanciamento consciente com uso de máscaras quando não alterar o desempenho. Deve ser sempre enfatizada a possibilidade de transmissão por pessoas pré-sintomáticas;
- ✓ Devem ser observadas, ainda, todas as demais regras gerais e específicas aplicáveis ao Setor previstas no Programa Minas Consciente.